

**PARECER**

**TC-006386/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** José Luiz Parella.

**Períodos:** 01-01-17 a 16-04-17 e 17-05-17 a 31-02-17.

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Horácio Carmo Sanchez.

**Período:** 17-04-17 a 16-05-17.

**Advogados:** Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982) e Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BOA CONDUÇÃO FISCAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. DISPONIBILIDADE PARA ANUÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. ATENDIDOS INVESTIMENTOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. FUNDEB. PEQUENA DEFICIÊNCIA. SALDO REMANESCENTE DIMINUTO EM COMPARAÇÃO À VERBA TOTAL. PRECATÓRIOS. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTOS. **FAVORÁVEL. SEVERAS ADVERTÊNCIAS. SEVERA RECOMENDAÇÃO. ALERTA. FORMAÇÃO DE APARTADO. CONHECIMENTO DA DECISÃO A AUTORIDADES SOLICITANTES.**

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,21%
DESPESAS COM FUNDEB	99,41%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	65,62%
DESPESAS COM PESSOAL	50,24%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,50%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	4,77%



A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 3 de dezembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em conformidade com respectivas notas taquigráficas, emitiu **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor JOSÉ LUIZ PARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ no exercício de 2017, sem prejuízo de **severas advertências, severa recomendação e alerta.**

Determinou, ainda, a constituição de **autos apartados** para análise das ocorrências reportadas nos itens B.1.9.3 (custeios recorrentes de horas extras; R\$ 1.213.852,00), B.1.9.5 (gratificações de nível universitário; R\$ 1.587.959,53), B.1.10 (remuneração dos agentes políticos – pagamentos a maior), e B.3.2.1 (despesas de locação de equipamentos de academia e locação de imóvel; violação à Lei Orgânica Municipal).

Determinou, por fim, seja dado **conhecimento** do teor da decisão às autoridades solicitantes, em face dos pedidos constantes dos expedientes TC-20499/989/18 e TC-21669/989/18,

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento



no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br),  
consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.



**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente e Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

"ENCANTO DO PLANALTO"

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 185/2020**  
DE 10 DE AGOSTO DE 2020

**"DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ,  
EXERCÍCIO DE 2017".**

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**ARTIGO 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2017, conforme consta do processo da Câmara Municipal de Ibaté, protocolado sob nº 091/2020.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 10 de agosto de 2020

  
**REGINA CÉLIA ALVES DE QUEIRÓZ**  
Presidente